

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o2xu6yvi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2021 Requerimento nº 324/2021 Protocolo nº 6920/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Com esteio nos Arts. 154, IX e 177 do Regimento Interno (Res.-ALMT 677, de 20.12.2006, atualizada até a Res.-ALMT 6.812, de 13.08.2020) desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes para análise da implementação da Região Metropolitana de Sinop-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa solicitar a realização de estudos técnicos pelo Governo do Estado do Mato Grosso, com o propósito de que seja implantada a Região Metropolitana de Sinop, constituída pelos municípios de: Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, São José do Rio Claro, Tapurah, Itanhangá, Ipiranga do Norte, Santa Carmem, Vera, Feliz Natal e Claudia.

No Brasil, é muito comum que determinados municípios limítrofes criem regiões metropolitanas com o objetivo de adotar determinadas políticas públicas em conjunto, facilitando ou viabilizando a implementação destas políticas através de um planejamento compartilhado.

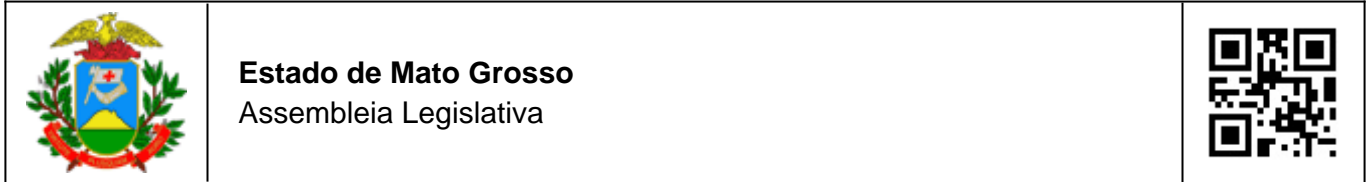
A Constituição Federal, no seu artigo 25, §3º, prevê a possibilidade da criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, in litteris:

§3º. Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Verifica-se que, nos termos da CF/88, os Estados dispõem de competência legislativa exclusiva para a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, mediante lei complementar.

Cabe destacar que a referida disposição constitucional é de eficácia plena, ou seja, trata-se de uma norma autoaplicável.

Desta forma o Estado poderá, mediante lei complementar, instituir região metropolitana, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções



públicas de interesse comum.

O objetivo principal é o desenvolvimento econômico e social da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios, a definição de políticas compensatórias dos efeitos de sua polarização e o estabelecimento de planejamento de médio e longo prazo de seu crescimento.

A gestão da região metropolitana, assim como ocorre nos estados de São Paulo e Minas Gerais observam a redução das desigualdades sociais e territoriais e poder regulamentar próprio que ensejará o crescimento avançado da região, com maior transparência e controle social, enfatizando a colaboração entre o Estado e os Municípios integrantes da região metropolitana, nos termos da Lei.

Desta maneira tal solicitação prende-se ao fato que com a implantação da Região Metropolitana de Sinop as ações de planejamento e ordenamento do território, a execução de ações conjuntas entre legisladores municipais poderão contribuir para questões de saúde (vacinação, epidemias), educação (demanda por alunos / séries), transporte (integração, mobilidade), econômicas (arrecadação de impostos, geração de renda) e violência urbana (índices de criminalidade), poderão ainda contribuir sobremaneira para à instalação de grandes equipamentos urbanos (shoppings, centros comerciais, grandes lojas ou redes).

A partir dessa ação governamental estima-se um incremento nas principais demandas de público-alvo ou perfil de renda e consumo, bem como as potencialidades de lucro que uma região metropolitana pode oferecer a toda a sociedade e principalmente aos municípios que a compõem.

Certo do apoio dos demais parlamentares para aprovação do presente requerimento, que trata fortes melhorias e desenvolvimento na região.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual